

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 39/2019
PREGÃO PRESENCIAL 29/2019

CONTRATO Nº 70/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, E A EMPRESA HORTIFRUTIGRANJEIROS FRUTOLÂNDIA LEORATTO LTDA-ME OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, e **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.786.649/0001-40, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GENIR LOLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Lindóia do Sul-SC, RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **HORTIFRUTIGRANJEIROS FRUTOLÂNDIA LEORATTO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.884.877/0001-02, com sede na Cidade de Irani representada neste ato, pelo seu Sócio Administrador Senhor Augustinho Marco Leoratto, portador da Cédula de Identidade nº 3.185.240 e inscrita no CPF-MF sob o nº 077.603.669-65, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 29/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer conforme a necessidade o(s) objetos constante de sua Proposta Comercial: 4,10,11,15,23,24,26,28,52,55,56,61,62,65 e 69..

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 29/2019, e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos objetos conforme solicitação feita pelo Município de Lindóia do Sul.

2.2 – O itens objetos deste Contrato, deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Tamandaré, 98 neste Município, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, no prazo de até 05 dias após a emissão da ordem de solicitação.

2.3 – Todos os produtos devem possuir a devida inspeção sanitária e autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência a contar da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do(s) objetos previsto(s) na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$15.703,10 (Quinze mil e setecentos e três reais e dez centavos) conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Qtd.	Unidad	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	Alho em cabeças graúdas de 1ª qualidade, sem raízes, sem emissão de brotos, não danificados, frescos e de consistência firme em embalagem em sacos na forma de redes com 200 gramas e com validade mínima de 60 dias.	20,000	UN.	CEASA	5,00	100,00
10	Batata Inglesa de 1ª qualidade, tamanho de médio a grande, limpa, acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente, contendo etiqueta de pesagem, prazo de validade semanal e especificações do produto.	200,000	KG	CEASA	3,78	756,00
11	Beterraba sem folhas, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas, tamanho médio, acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente, com 1Kg, com etiqueta de pesagem, prazo de validade semanal e especificações do produto.	250,000	KG	CEASA	4,46	1.115,00
15	Brócolis novo, de 1ª qualidade, são, sem fungos, tamanho médio, flores de coloração verde, sem manchas, limpos, devidamente acondicionados.	120,000	UN	CEASA	6,20	744,00
23	Cebola sem réstia, tamanho médio, safra atual, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente, contendo etiqueta de pesagem, prazo de validade semanal e especificações do produto.	190,000	KG	CEASA	3,99	758,10
24	Cenoura sem folhas, tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, sem rupturas, acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente, com 1Kg, com etiqueta de pesagem, prazo de validade semanal e especificações do produto.	220,000	KG	CEASA	3,99	877,80
26	Chuchu novo, de 1ª qualidade, são, sem fungos, tamanho médio, sem rachaduras, consistente e limpo	350,000	KG	CEASA	3,50	1.225,00
28	Couve flor, nova, de 1ª qualidade, sã, sem fungos, tamanho médio, flores de coloração branca, sem manchas, limpa, devidamente acondicionada.	120,000	UN	CEASA	5,70	684,00
52	Mamão de 1ª qualidade, tamanho médio, casca sã,	480,000	KG	CEASA	4,48	2.150,40

sem rupturas, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, resistente, com etiqueta de pesagem, prazo de validade semanal e especificações do produto.

55	Melancia média, nova, de 1ª qualidade, limpa, com casca sã, sem rupturas, devidamente acondicionada, com etiqueta de pesagem.	180,000	KG	CEASA	1,49	268,20
56	Melão novo, de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de madurecimento, casca sã, sem rupturas, devidamente acondicionadas, limpo.	260,000	KG	CEASA	4,59	1.193,40
61	Pêra Argentina nova de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, casca sã, sem rupturas, devidamente acondicionadas.	240,000	KG	CEASA	9,70	2.328,00
62	Pimentão verde, tamanho médio, novo, de 1ª qualidade, embalagem com 01 kg.	20,000	KG	CEASA	5,49	109,80
65	Repolho de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, tamanho médio, acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente, com 1 unidade cada, com prazo de validade semanal e especificações do produto.	260,000	UN	CEASA	5,45	1.417,00
69	Tomate grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade, são, sem rupturas, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno e resistente, contendo etiqueta de pesagem, prazo de validade semanal e especificações do produto.	360,000	KG	CEASA	5,49	1.976,40
Total do Participante:						15.703,10

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

04.001 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Proj/ativ 2.011 Ensino Fundamental – merenda

26 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.01.0001 MDE-EDUCAÇÃO

26 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.37.0060 Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do(s), objeto deste Contrato, à CONTRATADA em até 15 dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a

qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr^a. **Joana Carolina Spricigo** ocupante do cargo de Nutricionista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 12 de Julho de 2019.

Genir Loli
Prefeito Municipal

Augustinho Marco Leoratto
Hortifrutigranjeiros Frutolândia Leoratto
LTDA-ME

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

02. _____

Nome: Marciane Agustini

Nome: Fernanda Ramos

CPF: 008.083.619-45

CPF: 075.230.499-23

Joana Carolina Spricigo

Nutricionista

Fiscal do contrato